



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro

PLANO DE TRABALHO

I - BASE LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os Benefícios destinado aos Transportadores Autônomos de Carga -TAC e aos Motoristas de Táxi, instituídos pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, para enfrentamento do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes, trouxeram para os canais de atendimento da Secretaria de Trabalho novos usuários.

Esses beneficiários precisarão de auxílio, no sentido de compreender as ações que deverão adotar a partir das notificações geradas. Essas notificações e tratativas serão feitas dentro do próprio aplicativo de pagamento da CAIXA. Entretanto, a Secretaria de Trabalho, a partir do seu compromisso com o usuário, está preparando sua rede para recepcionar e orientar esse cidadão.

Na base de dados que embasa o pagamento para os beneficiários TAC, encaminhada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, constava um quantitativo inicial de cerca de 860 mil cadastrados. Sendo que, para o primeiro pagamento, previsto para o dia 09/08, apenas 190.861 terão a parcela emitida pela CAIXA. Portanto, já no universo TAC, a STRAB precisará orientar como proceder para um quantitativo enorme de usuários, já a partir daquela data.

Seguindo a mesma linha, para o Benefício destinado aos motoristas de Táxi, estima-se que, após o envio de dados pelas 5570 Prefeituras Municipais, a base contará com 500 mil cadastrados. Entretanto, para pagamento da primeira parcela a quantidade de Prefeituras que realizou o envio de dados necessários foi um total de 3119, gerando uma base de 351.505 beneficiários a serem contemplados, número muito abaixo do estimado, o que igualmente, demandará nossa rede de atendimento.

A principal rede de apoio gratuita de fácil acesso é a Central de Atendimento Alô Trabalho, que opera atualmente com 300 Unidades de Posição de Atendimento - UPA's, conforme Termo de Execução Descentralizada firmado com Instituto Nacional do Seguro Social (Processo SEI [19964.103557/2020-93](#)).

No sentido de viabilizar o aumento da capacidade de atendimento da Central, visando a atender a demanda extraordinária para atendimento auxiliar aos beneficiários acima citados de firmar Termo de Execução Descentralizada com o Instituto Nacional do Seguro Social, com o objetivo de disponibilizar a quantidade de 50 UPA's pelo período de 60 dias, prorrogável por igual período.

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE E ENDEREÇO

Nome: APS Teleatendimento Caruaru- PE - Central de Atendimento 135 Caruaru - PE
Rodovia BR 104 KM 62 Nova Caruaru - Caruaru - Pernambuco

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Definição do objeto: Prestação de serviços especializados em *Call Center* destinados ao atendimento relacionado aos benefícios destinados aos Transportadores Autônomos de Carga - TAC e aos Motoristas de Táxi, conforme a [Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022](#), para enfrentamento do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços

do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes, incluindo os serviços de Tele atendimento Receptivo, Ativo, Multimeios, abrangendo todos os recursos necessários à execução e à manutenção dos serviços, em especial relacionados a infraestrutura, recursos humanos, gestão e tecnologia.

V – PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- Início: 09/08/2022
- Final: 07/10/2022

VI – METAS A SEREM ATINGIDAS:

Capacitação e migração das rotinas: concluída 10 dias após publicação do TED;

Capacitação continuada: concluída 60 dias após início da operação (migração do serviço) com técnicos dedicados da STRAB na localidade de prestação dos serviços objeto do TED;

Teleatendimento continuado das chamadas dirigidas ao canal 158, durante todo os prazos de vigência e em conformidade com os termos deste instrumento.

META: Promover a contento o atendimento telefônico e multimeios aos usuários dos serviços ofertados.

Produto 1. Atender 80% das ligações com no máximo 5 minutos de espera;

Produto 2. Concluir os atendimentos das chamadas recebidas pelo operador em até 6 minutos para o 158;

Produto 3. Obter 90% de aprovação na qualidade do atendimento, de acordo com relatórios de monitoria;

Produto 4. Registrar voz e tela de 95% dos atendimentos efetuados;

Produto 5. Manter a disponibilidade do serviço durante 98% do período de atendimento;

Produto 6. Submeter no mínimo 25% da equipe a treinamento a cada período de 30 dias, incluindo equipe de staff;

Produto 7. Responder as demandas de e-mail no prazo máximo de 4 dias úteis;

Produto 8. Adotar medidas que reduzam a rotatividade no quadro reservado para Central Alô Trabalho.

Os indicadores serão mensurados durante o período experimental de 15 dias, para que, se necessário, haja ajustes nos quantitativos pactuados.

A Secretaria de Trabalho prestará suporte técnico a fim de facilitar a apropriação dos conteúdos e redução da curva de aprendizagem.

A estimativa mensal e para toda a vigência do instrumento de atendimentos que deverão ser feitos através deste Termo de Execução Descentralizada é:

| | |
|---|--|
| Mensal | 60 Dias |
| Atendimentos Alô Trabalho 52.000 | Atendimentos Alô Trabalho 104.000 |

Desse total mensal, está prevista como meta física o quantitativo de 41.600 atendimentos referentes aos Transportadores Autônomos de Carga - TAC, e 10.400 atendimentos referentes aos Motoristas de Táxi.

A quantidade de atendimentos poderá ser revista, pois esse fator está diretamente relacionado ao Tempo Médio de Atendimento que é determinado pela complexidade do atendimento e pelo público que efetivamente procurar o serviço.

Descrição dos produtos ou serviços solicitados:

- a) esclarecimento de dúvidas relativas a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022;
- b) agendamento para atendimento de serviços presenciais relativos a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 e ao pagamento dos Benefício destinado aos Transportadores Autônomos de Carga e aos Motoristas de Táxi;
- c) orientação e suporte quanto ao uso das plataformas web Carteira de Trabalho e Gov.br;
- d) registro de denúncias, reclamações, sugestões e elogios na Ouvidoria-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência relativas a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022 e ao pagamento dos Benefício destinado aos Transportadores Autônomos de Carga e aos Motoristas de Táxi;
- e) esclarecimento de dúvidas sobre Benefício destinado aos Transportadores Autônomos de carga e aos Motoristas de Taxi; e
- f) preenchimento do formulário de contato: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/canais_atendimento/formulario-de-contato.

Para o início da operação, o INSS disponibilizará 50 UPA's, sendo estas alocadas no sítio instalado no município de Caruaru/PE, bem como disponibilizará a infraestrutura de telefonia necessária.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Contrato Call Center - Valor 60 dias: R\$ 283.210,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos e dez reais)

Contrato Telefonia - Valor 60 dias : R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O repasse deverá ser feito em parcela única.

| Valor 60 Dias | Valor Mensal | Valor Unitário | Qtde Mensal | Unidade | Início | Fim |
|-----------------------|----------------|----------------|-------------|---------|-------------|--------------|
| R\$ 283.210,00 | R\$ 141.605,00 | R\$ 2.832,10 | 50 | UPA | Agosto 2022 | Outubro 2022 |
| R\$ 10.000,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 0,01 | 500.000 | Minutos | Agosto 2022 | Outubro 2022 |
| R\$ 293.210,00 | | | | | | |

VIII - DEMANDA A SER ATENDIDA NO EXERCÍCIO

| LOCAL | AGO | SET | OUT | MENSAL | VALOR TOTAL |
|-------|-----|-----|-----|--------|-------------|
|-------|-----|-----|-----|--------|-------------|

| | | | | | |
|--------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| UPA | R\$ 108.563,83 | R\$ 141.605,00 | R\$ 33.041,17 | R\$ 141.605,00 | |
| TELEFONIA | R\$ 3.833,33 | R\$ 5.000,00 | R\$ 1.166,67 | R\$ 5.000,00 | |
| | R\$ 112.397,17 | R\$ 146.605,00 | R\$ 34.207,83 | R\$ 146.605,00 | |
| TOTAL | | | | | R\$ 293.210,00 |

Brasília, 10 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro do Trabalho e Previdência

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 10/08/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27130193** e o código CRC **D4A6F15A**.

Referência: Processo nº 19964.111593/2022-92.

SEI nº 27130193

Criado por denio.ramos@economia.gov.br, versão 2 por denio.ramos@economia.gov.br em 10/08/2022 14:54:52.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Gabinete do Ministro

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

| 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA | |
|---|---|
| a) Unidade Descentralizadora e Responsável | |
| Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): | Ministério do Trabalho e Previdência |
| Nome da autoridade competente: | José Carlos Oliveira |
| Número do CPF: | 074.195.811.00 |
| Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: | Secretaria de Trabalho |
| Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: | DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2022. |
| b) UG SIAFI | |
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: | 170596 / 00001 |
| Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: | Coordenação Geral de Unidades Descentralizadas - CGUD/STRAB |

| 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA | |
|--|--|
| a) Unidade Descentralizada e Responsável | |
| Nome do órgão ou entidade descentralizada: | Instituto Nacional do Seguro Social |
| Nome da autoridade competente: | Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano |
| Número do CPF: | 328.470.528-79 |
| Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do | DIRBEN - Diretoria de Benefícios |

| | |
|--|---|
| TED: | |
| Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: | Portaria N° 347 de 06 de Abril de 2022 |
| b) UG SIAFI | |
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: | 510001 / 57202 - Instituto Nacional do Seguro Social |
| Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: | 170596 / 00001 - Secretaria de Trabalho |
| | |

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Prestação de serviços especializados em *Call Center* destinados ao atendimento relacionado aos benefícios destinados aos Transportadores Autônomos de Carga - TAC e aos Motoristas de Táxi, conforme a [Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022](#), para enfrentamento do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes, incluindo os serviços de Teleatendimento Receptivo, Ativo, Multimeios, abrangendo todos os recursos necessários à execução e à manutenção dos serviços, em especial relacionados a infraestrutura, recursos humanos, gestão e tecnologia.

A prestação do serviço se dará através de 50 Unidades de Posição de Atendimento, incluindo todos os itens de operação, inclusive telefonia.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da

assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

XVI - encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora, constituído dos seguintes documentos:

a) Declaração de realização do objeto deste Termo de Execução Descentralizada;

b) informações acerca dos resultados alcançados de acordo com as metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;

c) relatório financeiro de conclusão do TED relativo à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e

d) comprovante de restituição à unidades descentralizadora, na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, dos saldos orçamentários não utilizados, bem como aqueles resultantes de eventuais ajustes ou correções que venham a ser constatados, ou devolução do valor integral transferido em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED e/ou em seu Plano de Trabalho;

e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;

f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

1. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessários à comprovação da execução física do objeto do TED.

2. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

3. O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora.

4. A liberação de cada parcela, à exceção da primeira, fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial prevista no item "j" desta cláusula pelo INSS, bem como à sua respectiva aprovação pela STRAB.

5. A entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, desde que na vigência do instrumento, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

6. Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

7. O cronograma de execução plurianual não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador.

8. O plano de trabalho plurianual não gera obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros.

9. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 60 dias , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 09/08/2022

Fim: 07/10/2022

6. VALOR DO TED:

Para o início da operação, o INSS disponibilizará 50 UPAs, sendo estas alocadas no sítio instalado no município de Caruaru/PE, bem como disponibilizará a infraestrutura de telefonia necessária. O valor estimado para cobertura desses serviços fica assim discriminado:

Contrato Call Center - Valor 60 dias: R\$ 283.210,00 (Duzentos e oitenta e três mil e duzentos e dez reais).

Contrato Telefonia - Valor 60 dias : R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

| Custos | Valor mensal | Valor unitário | Qtde Mensal | Unidade |
|----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|
| Call center | R\$ 141.605,00 | R\$ 2.832,10 | | 50 UPA |
| Telefonia | R\$ 5.000,00 | R\$ 0,01 | | 500.000 Minutos |
| | R\$ 146.605,00 | | | |
| 60 dias | R\$ 293.210,00 | | | |

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa de trabalho: 11.331.2213.00UK.6500

Ação: 00UK

Descrição: pagamento de auxílio aos transportadores autônomos de cargas

PO: MP04

Descrição PO: serviços de call center e telefonia para atendimento aos transportadores autônomos de cargas

Programa de trabalho: 11.331.2213.00UL.6500

Ação: 00UL

Descrição: pagamento de auxílio aos taxistas

PO: MP04

Descrição PO: serviços de call center e telefonia para atendimento aos taxistas

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília, 10 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro do Trabalho e Previdência

Brasília, 10 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 10/08/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27130492** e o código CRC **CA678ED7**.

Referência: Processo nº 19964.111593/2022-92.

SEI nº 27130492

Criado por denio.ramos@economia.gov.br, versão 2 por denio.ramos@economia.gov.br em 10/08/2022 15:01:39.